|  |
| --- |
| CONTRATO Nº 055/2018 |

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Estrela Logítica Eireli.**

A Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, empresa pública municipal situada nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1.843, 10º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente Contrato com a empresa **Estrela Logítica Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.309.564/0001-61, situada na Rua Hildebrando Clark, 53 – Bairro Dom Bosco – Belo Horizonte/MG (CEP 30.850.030), neste ato representada por Verônica Gripp Machado, brasileira, solteira, empresária, CPF 046.550.966.59, instrumento que tem por objeto a **locação de veículos (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipado com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA**, conforme proposta comercial e demais informações constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/18** (zero oitenta e dois barra dezoito), homologada pelo Diretor Presidente às fls. 02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1. Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **Estrela Logítica Eireli** por **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **locação de veículos (AUTOMÓVEIS e UTILITÁRIOS LEVES) nas cores branca ou prata SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, equipado com rastreador e adesivados para atendimento da CESAMA**.

2.2. Os serviços a serem executados são os descritos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 082/18, bem como nas especificações que o compõe, além do Termo de Referência e demais anexos em todos os seus termos e disposições. Inclui-se também como parte do Contrato a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitar com o Edital, sem prejuízo das demais cláusulas;

2.3. São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e todos os seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.

2.4. Toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES**

3.1. Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 972.589,43 (novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)** apurado através do desconto de 2,85% sobre o orçamento da CESAMA, conforme planilha descritiva em anexo e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação.

3.2. No preço do aluguel deverão estar compreendidas, obrigatoriamente, todas as despesas com o veículo, ou seja, impostos (IPVA, Seguro Obrigatório, Taxa de Licenciamento), manutenção (pneus, fluídos e lubrificantes, peças/acessórios e serviços, furos de pneus e câmaras, alinhamentos, balanceamentos e cambagens), seguro dos veículos, sistema de rastreamento, inclusive instalação de equipamentos, com exceção de combustíveis que será por conta da CESAMA.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **A vigência do presente Contrato será a partir da data da sua assinatura até o término do prazo de execução do objeto especificado neste instrumento.**

4.1.1. O **prazo de execução do objeto será de 20 (vinte) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente, após a assinatura deste Contrato.

4.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a CESAMA.

4.1.3. Prorrogado o contrato conforme disposto no Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, através da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para mais ou para menos, nos termos regulamentados pelo Decreto Executivo Municipal nº 8542, de 09/05/2005, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

4.1.4. A CONTRATADA obriga-se a entregar os veículos zero quilômetro impreterivelmente em até 30 dias após a solicitação do DEEV, que será feita após a assinatura deste Contrato.

4.1.4.1 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que será avaliada pela CESAMA, resguardando a esta o direito de acatar ou não a justificativa apresentada.

4.2**.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

4.3**.** Na forma estabelecida no §1º, art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.4. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações deverão fazer parte do aditamento ao contrato a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades dos serviços, objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

4.5. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas. A CONTRATADA se compromete, até a entrega e aceitação total dos serviços, a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço que o torne impróprio ou imperfeito para as finalidades a que se destina;

4.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

4.8. Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

4.9. Os veículos deverão ser ZERO QUILÔMETRO, equipado com rastreador e adesivados. Na entrega os veículos serão vistoriados pelo Departamento de Equipamentos e Veículos (DEEV). Aqueles veículos que não forem aceitos deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 horas após ser comunicada a recusa justificada à CONTRATADA.

4.10. Franquia de quilometragem livre.

4.11. Não será aceito nenhum tipo de cobrança adicional referente à quilometragem percorrida.

4.12. O Sistema de rastreamento deverá ser o da mesma empresa contratada através de licitação pela Cesama, seguindo a mesma especificação do objeto licitado pela CESAMA, para que não haja duas plataformas diferentes de rastreamento.

* 1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar veículos reservas a fim de impedir a descontinuidade dos serviços prestados pela CESAMA, em virtude de manutenções preventivas ou corretivas, sinistros ou quaisquer outras eventualidades.
	2. Caso haja a necessidade de veículo reserva em caso de panes, sinistros ou quaisquer tipos de manutenções programadas este deve ser apresentado, no prazo máximo de 24 horas, e deverá ter as mesmas características do veículo substituído;
	3. Não será exigido adesivação nos veículos que temporariamente substituírem veículos em manutenção;
	4. Os veículos devem estar segurados com cobertura total contra acidentes, inclusive contra danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios.
	5. A apólice de seguros e a relação das oficinas credenciadas deverão ser apresentadas no ato da entrega do veículo.
	6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por toda e qualquer manutenção dos veículos objetos dessa especificação, seja preventiva ou corretiva.
	7. A contratada deverá disponibilizar serviços de guincho 24h para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica no prazo máximo de 2h após a comunicação.
	8. A contratada responsabilizar-se pelos danos causados à CESAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços
	9. Garantir assistência 24 horas na região Sudeste.
	10. Os veículos devem ser entregues já adesivados com o logotipo da CESAMA conforme adesivos padronizados de uso da empresa, sem custo adicional.
	11. Os veículos disponibilizados para serviços da CESAMA deverão estar devidamente identificados com o logotipo padrão da empresa e demais adesivos informativos enquanto se mantiver a vigência do contrato. O número de identificação do veículo será informado pelo DEEV.
	12. Caso haja a substituição de veículos o logotipo deverá ser retirado imediatamente, e o veículo de reposição deverá estar identificado assim que for entregue à CESAMA.
	13. A CESAMA não arcará com custos decorrentes de danos à pintura dos veículos ocasionados por retirada ou aplicação de adesivação.
	14. Os veículos serão conduzidos por empregados da CESAMA com a possibilidade de serem conduzidos também por terceirizados.
	15. Os veículos, durante a vigência do contrato, ficarão sob a custódia da CESAMA e serão guardados em suas dependências.
	16. Os pneus dos veículos alugados deverão ser originais não sendo admitida a entrega do veículo com pneus usados.
	17. Não será admitida a entrega do veículo com estepe de medida diferente da medida dos pneus das rodas.
	18. Os pneus dos veículos alugados devem ser trocados a cada vez que a profundidade de seus sulcos atingirem 2mm, ou quando não apresentarem condições de segurança de continuarem em uso. A verificação das condições dos pneus será feita pelo DEEV e comunicada ao contratado. A troca será feita em até 48 horas após essa comunicação.
	19. Os veículos deverão ser entregues com macaco, chave de roda e triângulo originais dos mesmos.
	20. Em caso de atraso acima de 48 horas o veículo será considerado em manutenção e o carro reserva deverá ser disponibilizado até que os pneus sejam trocados. O atraso na troca dos pneus e a não substituição do veículo sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação e será observado o descrito no item 4.27 deste documento.
	21. Além das penalidades previstas no edital, reservar-se-á o direito à CESAMA de descontar da respectiva medição o valor do aluguel correspondente aos dias em que o veículo ficar impossibilitado de utilização, em virtude da falta de manutenção mecânica, elétrica ou do estado dos pneus ou quaisquer outras imobilizações decorrentes da falta de peças de reposição que sejam de responsabilidade da contratada ou de seus credenciados, salvo se a contratada o substituir pelo veículo reserva enquanto este esteja parado.
	22. O pagamento das eventuais infrações de trânsito que forem de responsabilidade do condutor, tais como não utilização de cinto de segurança, avanço de sinal, excesso de velocidade etc, serão efetuadas pela CESAMA. Caso seja infração com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios etc, esta correrá por conta da Contratada.
	23. Todos os automóveis deverão ser equipados com calha de proteção para chuva nas portas e protetor de Carter.
	24. Os danos apresentados em virtude da ausência de protetores de Carter ou de calhas de chuva serão de responsabilidade da contratada.
	25. Todos os veículos deverão vir com uma forração interna (PVC, madeirite, mdf, etc) no baú para evitar possíveis avarias e capa impermeável nos bancos.
	26. Todos os automóveis devem ser trocados automaticamente ao atingirem 60.000 quilômetros rodados.
	27. O veículo substituto deverá ser zero quilômetro e atender a todas as exigências desse documento.
	28. No ato da devolução, os veículos serão novamente vistoriados por representante da contratada na presença do gestor do contrato ou chefe/responsável pelo DEEV.
	29. A CESAMA não responderá por danos causados por terceiros devidamente documentados através de boletim de ocorrência ou em virtude de falhas de fabricação.
	30. Com relação ao sistema de rastreamento, a contratada obriga-se a liberar o acesso ao sistema (via WEB) para possibilitar à CESAMA o efetivo monitoramento/controle dos veículos alugados.
	31. A Contratada obriga-se a manter em Juiz de Fora pelo menos uma oficina conveniada para os serviços de mecânica, funilaria, pintura, elétrica e de borracharia.
	32. Os veículos, inclusive reservas, deverão ser entregues pela CONTRATADA com o tanque cheio.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

5.1. **DAS MEDIÇÕES**

5.1.1. A medição será elaborada pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

5.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços.

5.2. **DO PAGAMENTO**

5.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

5.2.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br.

5.2.1.2. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser informados o número da licitação e do Contrato.

5.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4. Deverão ser anexadas na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO / REAJUSTE

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses do Contrato, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da CONTRATADA

* 1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Edital e seus anexos.
	2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
	3. Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
	4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
	5. Cumprir os prazos previstos em Edital ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
	6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
	7. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.2. Obrigações da CESAMA

* 1. Emitir a Ordem de Serviço, indicando o início da execução dos serviços e do prazo contratual.
	2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
	3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
1. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com o Termo de Referência

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES**

8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;

8.3. Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item 8.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;

8.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 8.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

8.4. Quando o objeto da licitação não for executado até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no Edital sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA;

8.5. Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

8.6. Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

8.7. As penalidades previstas no Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

8.8. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA: RESCISÃO**

9.1. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa CONTRATADA:

1. Falir, entrar em concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
2. Transferir em parte as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia anuência do Diretor Presidente da CESAMA;
3. Não entregar os materiais dentro dos prazos propostos e de acordo com o solicitado;
4. Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho.

9.2. A interrupção do prazo estabelecido neste Contrato, somente será possível nos seguintes casos:

1. Motivo comprovado de força maior, imediatamente levado ao conhecimento do Diretor Presidente da CESAMA, através de documento comprobatório, o qual decidirá a seu exclusivo critério;
2. Por ordem da CESAMA para paralisar o fornecimento dos materiais;
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa.

9.3. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CESAMA, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos descritos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do Contrato.

10.2. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética da CESAMA, disponível para consulta no *site* da CESAMA, no endereço eletrônico [www.cesama.com.br/pdf/codigo\_de\_etica\_cesama.pdf](http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_de_etica_cesama.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO**

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de SouzaDiretor Presidente - CESAMA | Verônica Gripp MachadoEstrela Logítica Eireli |

###### Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_